



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

**APRECIÇÃO DE RECURSO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

**I. - DO HISTÓRICO**

Trata-se da solicitação de recurso do Pregão Presencial nº 033/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de pneus novos, tempestivamente apresentada pela empresa LUDA PNEUS LTDA, a qual manifestou intenção em interpor recurso pela classificação da empresa MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA nos itens 38 e 39.

**II. - DA TEMPESTIVIDADE**

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto em Edital.

As empresas enviaram, tempestivamente, as razões do Recurso Administrativo assim como as Contrarrazões.

**III. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Alega, resumidamente, e após requer:

A desclassificação da empresa MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA nos itens 38 e 39, pois a mesma não estaria em conformidade com as exigências técnicas do objeto do edital, sendo omissa em algumas informações.

Alega ainda, que o catálogo da marca dos pneus da empresa vencedora não faz menção a quantidade de lonas.

Por fim, requer que seja desclassificada a marca ASTROAY e que os itens sejam repassados para a recorrente.

**IV. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES**

As razões recursais seguem em seu conteúdo literal em anexo a esta apreciação, sendo que o pedido é a sobre a desclassificação da empresa MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA nos itens 38 e 39, pois a mesma não atende ao objeto do Edital.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Tempestivamente a empresa MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA apresentou suas contrarrazões, alegando que seu objeto atende integralmente ao solicitado no Edital, inclusive apresentando documentos técnicos do pneu e fotos comprovando as especificações exigidas (16 lonas).

Vejamos os itens, conforme Edital:

38	Pneu traseiro 19,5L-24, 16 lonas, tipo borrachudo (Retro Randon e JCB)
39	Pneu traseiro 19.5L-24, 14 lonas, tipo borrachudo (Retro BL70B)

Por fim, restou comprovado que a marca cotada, qual seja, ASTROAY, ofertado pela empresa MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA atendeu a todas as especificações técnicas do Edital, restando classificada no certame.

Ainda, todas as licitantes enviaram declaração conforme Edital:

3.9. - No ato do credenciamento a licitante deverá apresentar Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, conformidade da proposta e concordância com os termos do edital (Anexo VII).

3.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei. (grifo nosso)

Além do mais, todas as informações e descritivos técnicos, serão analisados pela Administração Pública no momento da entrega do objeto, podendo ser acompanhado por qualquer interessado.

## **VI. - DA DESCISÃO**

Desta forma, recebemos o recurso interposto, dele conhecemos porque tempestivo, para **INDEFERIR O PEDIDO**, consubstanciado, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

Portanto, após realizar as diligências necessárias, e após as razões e contrarrazões recebidas, decide-se manter a CLASSIFICAÇÃO da empresa MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.





**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Em atenção ao art. 08, VII, do Decreto Municipal nº 3.198/2020, encaminham-se os autos à decisão da autoridade Superior.

Salvador do Sul, 22 de dezembro 2023.

\_\_\_\_\_  
Giovane Rafael Heineck

Pregoeiro

*Concordo com o parecer do pregoeiro.*  
*26/12/2023.*

*[Handwritten signature]*  
Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal